

**EMENDA SUPRESSIVA**

O Deputado Federal que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda à Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os incisos III e IV do art. 2º da MP 434, de 04 de junho de 2008, bem como todos os demais dispositivos a eles correlatos.

JUSTIFICATIVA:

Denota-se premente e imperiosa a necessidade de que seja bem definida e estrutura a Carreira de Inteligência Estratégica de Estado.

A denominação dos cargos contida no artigo 2º, incisos I e II, com efeito, contempla as atribuições essenciais, necessárias e indispensáveis ao exercício dessa atividade essencial.

Portanto, a manutenção de funções e cargos previstos em lei que será revogada (Lei 10.862/04, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos da ABIN), torna-se incompatível e desnecessária.

Além disso, a manutenção de cargos reputados extravagantes da forma como proposta, mediante a discriminação vencimental e a desequiparação funcional revela-se em fonte de vulnerabilização da Instituição.

Ressalta-se, nesse sentido, que os profissionais da Atividade de Inteligência de Estado, independentemente de suas categorias profissionais, têm idênticos deveres e responsabilidades com o sigilo, com a confidencialidade e com a segurança, inadmitindo-se, precisamente por isso, qualquer tratamento discriminatório ou quebra da isonomia de vencimentos, sob pena de ensejar-se grave vulnerabilização dos mais mezinhos princípios norteadores da Inteligência de Estado.

A par disso, salienta-se que a supressão desses cargos e, via de consequência a extinção das gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações e Inteligência – GDAIN e Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN) em comento, implica no remanejamento de R\$ 4.427.073,00, atribuídos a esse título (gratificações), o que permite a justa e correta transformação de todos os cargos, por meio da alteração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de suas denominações, dentro das hipóteses elencadas nos incisos I e II do art. 2º da proposta.

Jorginho Maluly
Deputado Federal

Brasília – DF, 10 de junho de 2008.

